

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 57, §1º, II e §2º da Lei 8.666/93.

Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes – Contratante e Maria Augusta Barreto de Gois – Contratada Natal, 21 de maio de 2024.

02º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 010/2023 – CP nº: 003/2023-SEINFRA

Processo nº 20230127526

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

Contratada: FL Comércio e Construção Eireli

Cláusula Primeira – Da prorrogação: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos, o prazo de vigência do contrato, a partir de 27.05.2024, expirando em 25.06.2024, para os serviços de manutenção, reconstrução e normalização da infraestrutura de drenagem e pavimentação da cidade do Natal – Zona Administrativa Oeste.

Cláusula Segunda – Da ratificação: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do momento da sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alterada.

Base Legal: art. 57, §1º, inciso II e §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes – Contratante e João Felipe Alves Moreira da Silva – Contratada Natal, 21 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº.: 004/2023 – STTU

Processo Nº.: STTU-20220774943

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: ACL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 37.806.253/0001-67

Objeto: Prorrogação de prazo de execução e de vigência do contrato nº 004/2023, aquele pelo prazo de 03 (três) meses, estendendo-se até 19/09/2024 e este pelo prazo de 04 (quatro) meses, estendendo até 24/09/2024.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Sem repercussão financeira.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 23/05/2024

Contratante: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Contratada: Anielli Maia de Freitas Lima - ACL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunha: Rian Moraes do Nascimento – CPF: 124.968.104-90

Testemunha: Afrânio Medeiros da Costa – CPF: 242.622.774-53

Ordenadora de despesas: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos

*EXTRATO DO ADITIVO 006 AO CONTRATO Nº.: 030/2020 – STTU

Processo Nº.: STTU-20240455845

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: CS BRASIL FROTAS S.A. – CNPJ Nº 27.595.780/0001-16

Objeto: Renovação, por mais 06 (seis) meses, os serviços de locação de veículos utilitários, o qual tem sua vigência prorrogada até o dia 03/12/2024.

*Valor do Global: R\$ 253.434,84 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 15.453.156-2-525 – Aperfeiçoamento das Ações de Educação de Trânsito – Elementos de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 17520001 – Sub elemento: 79.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 06/05/2024

Contratante: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Contratado: Paulo Roberto Teixeira - Gerente Geral - CS BRASIL FROTAS S.A

Contratado: João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho – Diretor - CS BRASIL FROTAS S.A

Testemunha: Monalise Azevedo de Souza – CPF: 104.663.334-12

Testemunha: Giuliana Sofia Tertuliano Fonseca da Cunha – CPF: 124.285.024-41

Ordenadora de despesas: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 08/2024

Processo: SEMUL-20240409681

Nome do Credor: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA – CNPJ: 11.886.312/0001-60

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: PROJETO/ATIVIDADE: 08.131.150.2-279 – Realização de Campanhas de Prevenção da Violência contra a Mulher

ANEXO: 7

FONTE: 15000000

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32 – 09 – Material para divulgação

Objeto: Aquisição Sacola tipo Ecobag

Valor Total: R\$ 8.920,00 (oito mil, novecentos e vinte reais)

Data de Emissão: 24 de maio de 2024

Data da Assinatura: 24 de maio de 2024

Contratante: Maria José de Medeiros – Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SEMUL

Contratada: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA – CNPJ: 11.886.312/0001-60

Natal, 24 de maio de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 04/2024 – SEMIDH/GS, DE 24 DE MAIO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - SEMIDH, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades e atribuições definidas na LEI Nº 7.132, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Kevin Xavier Morante Suárez, matrícula nº 73496-3, para substituir legalmente a servidora Rosane Isabele Cunha Taveira, Matrícula 730451-0, Diretor do Departamento de Gestão Processual, em suas ausências, impedimentos e férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 24 de maio de 2024.

YARA VITÓRIA DOS SANTOS COSTA

Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas Com Deficiência e Juventude – SEMIDH

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 009/2024

A Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiências e Juventude, objetivando o grau de competitividade preconizado pela legislação federal que regula a matéria, torna pública, para conhecimento dos interessados PESQUISA MERCADOLÓGICA 009/2024 – PROCESSO: SEMIDH-20240710128. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de aparelhos de ar condicionado. A pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados na sede desta Secretaria Municipal, localizada na Esplanada Silva Jardim, nº109 – 2º Andar - Ribeira – Natal/RN no horário de 8h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, bem como no e-mail: daf.semih@natal.rn.gov.br, canais de comunicação por meio dos quais poderá ser fornecido aos interessados as informações que orientarão a execução do objeto do processo (Termo de Referência) e, por conseguinte, a apresentação das respectivas propostas de preço, visando à correta e necessária instrução do aludido processo administrativo de contratação. As propostas de preço poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail, devendo, as mesmas, obrigatoriamente, estar acompanhadas da documentação comprobatória quanto ao completo preenchimento dos requisitos de qualificação técnica de acordo com o Termo de Referência que regula o presente processo, o qual será previamente fornecido aos interessados, mediante solicitação. Kevin Xavier Morante Suárez– Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral -SEMIDH. Natal (RN), 24 de maio de 2024.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 22/2024 – PGM/GAB, NATAL, 24 DE MAIO DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 6º, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991 e em consonância com a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, matrícula nº 60.813-1, para substituir o Procurador RICARDO JOSE BEZERRA DE MELLO L. AMORIM, matrícula nº 60.704-5, como Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos, Concessões e Parcerias Público-Privadas da Procuradoria-Geral do Município do Natal, durante o período de 04/04/2024 à 03/05/2024, conforme a Portaria nº. 2452/2024-GS/SEMAD, de 23 de abril de 2024, publicada no BOM de 30 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos partir ao dia 04 de abril de 2024.

THIAGO TAVARES DE QUEIROZ

Procurador-geral do Município

V PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

EDITAL nº 001 – PGM-NATAL, DE 27 DE MAIO DE 2024.

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, instituída pela Portaria nº 18/2024 – PGM/GAB, NATAL, 25 DE ABRIL DE 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de abril de 2024, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.804/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.461/2022, TORNA PÚBLICO o EDITAL DO V PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIOS DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE DIREITO, denominado Programa de Estágio de Pós-graduação, para preenchimento de vagas, na forma abaixo descrita.

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS VAGAS

Art. 1º O processo seletivo de que trata este Edital destina-se a selecionar estudantes, graduados no curso de Direito, que estejam matriculados e frequentando regularmente cursos de pós-graduação, lato ou stricto sensu, em Direito, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º Serão selecionados 20 (vinte) candidatos para a constituição de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou para preenchimento de futuras vagas, observado o prazo de validade deste processo seletivo.

Art. 3º Serão reservadas às pessoas com deficiência, que declarem tal condição no momento

da inscrição, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste processo seletivo, e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes previstos no presente Edital.

§ 1º Somente concorrerão às vagas destinadas às pessoas com deficiência aqueles que assim optarem no ato da inscrição deste processo de seleção, devendo apresentar na mesma oportunidade, a cópia do laudo médico, nos termos do §4º deste artigo.

§ 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do disposto no caput deste artigo, poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência neste processo seletivo.

§ 3º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 4º Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui, no qual deve haver menção expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, em conformidade com as disposições contidas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999.

§ 5º Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não apresentar o laudo médico nos termos descritos no parágrafo anterior.

§ 6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição na seleção para concorrer à reserva de vagas.

Art. 4º Fica assegurado aos candidatos negros ou pardos o percentual de 30% das vagas ofertadas neste processo seletivo, bem como das que vierem a surgir no decorrer do lapso temporal de validade deste certame.

§ 1º Somente concorrerão às vagas destinadas a candidatos negros ou pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição deste processo de seleção, devendo apresentar documento de autodeclaração (ANEXO III), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Se constatada a existência de falsa declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

Art. 5º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 6º As vagas oferecidas neste processo seletivo estruturam-se da seguinte maneira:

DIRIETO – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA			
TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS NEGROS/PARDOS	CANDIDATOS PCD
20	12	6	2

Art. 7º O prazo máximo de validade deste processo seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data da homologação.

Art. 8º. As condições de exercício do estágio deverão observar estritamente as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.804/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.461/2022.

Capítulo II
DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO E O EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º. Constituem requisitos para o ingresso e o exercício da função de estagiário de pós-graduação, cuja comprovação dar-se-á no ato da inscrição:

I – Ter concluído curso de graduação nos últimos 06 (seis) anos, a contar da data de publicação deste Edital, com apresentação de cópia do diploma ou do certificado de conclusão reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – Estar devidamente matriculado e com regular frequência em curso de pós-graduação, stricto ou lato sensu, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, em área afeta às funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Natal, ou com elas afins;

III – Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento (CR) – média das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento no curso de graduação – igual ou superior a 8,0 (oito).

IV – Obter a pontuação mínima no processo seletivo de que trata este Edital;

Art. 10. É vedado ao estagiário de pós-graduação, sob pena de desligamento, de imediato e de ofício:

I – o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Procuradoria-Geral do Município;

II – a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membros da Procuradoria-Geral do Município;

III – possuir vínculo profissional ou de estágio com escritório de advocacia que prestem consultoria técnica em processos judiciais ou administrativos contra o Município de Natal;

IV – exercer atividades concomitantes ou ter outro vínculo de estágio ou residência judicial em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. A atuação do estagiário de pós-graduação, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 11. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir vinculado a Procurador do Município ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

Art. 12. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação de regência, o seguinte:

I – a identificação do estagiário, da Instituição de Ensino de sua vinculação e do curso de pós-graduação;

II – o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário do curso de pós-graduação;

IV – a assinatura do estagiário, do Procurador-geral do Município e do responsável na Instituição de Ensino.

§ 1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Procuradoria-Geral do Município de Natal, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de Ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso de pós-graduação.

§ 3º No ato da assinatura do termo de compromisso, o estagiário deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados nas disposições anteriores, devendo informar durante a vigência do contrato, eventual alteração de suas condições.

Capítulo III

DA JORNADA, DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 13. A carga horária do estágio será, na forma do art. 6º, do Decreto Municipal nº 11.804/2019, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas.

§ 1º A jornada diária será exercida, prioritariamente, no período de 08h às 14h ou de 11h às 17h, a qual somente poderá ser modificada mediante requerimento do estagiário e/ou a critério do supervisor do estágio, contanto que seja mantida a carga horária diária obrigatória de 06 (seis) horas.

§ 2º O cumprimento da jornada de estágio dar-se-á em trabalho presencial, podendo, a critério do supervisor do estágio ser alterada para o regime semipresencial ou integralmente remoto, desde que respeitada a jornada de estágio estabelecida, ficando vedado o exercício das atividades atinentes ao estágio em horário diverso ou além do previsto no termo de compromisso.

§ 3º A autorização para o exercício das atividades do estágio no regime remoto ou semipresencial, nos termos do parágrafo anterior, não gera direito adquirido ao estagiário, de modo que caberá a este o retorno às atividades presenciais quando requerido pelo supervisor do estágio ao qual esteja vinculado.

§ 4º A carga horária diária poderá ser reduzida pela metade nos dias referentes à avaliação, devendo o estagiário apresentar declaração da instituição de ensino para o supervisor com, no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

§ 5º É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do supervisor do estágio a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 14. O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor atual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante estabelecido na Portaria nº 11/2023–PGM/GAB-Natal, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de maio de 2023, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Procuradoria-Geral do Município de Natal.

§ 1º Além da bolsa mensal, o estagiário terá direito a auxílio-transporte que será pago em pecúnia, no valor R\$ 9,00 (nove reais), por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, de forma presencial, conforme estabelecido na referida Portaria.

§ 2º O pagamento da bolsa-auxílio, bem como do auxílio-transporte, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 15. É assegurado ao estagiário de pós-graduação, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

Capítulo IV

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 16. A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, na mesma parte concedente, não podendo ultrapassar, em todo caso, a conclusão do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Se concedida a prorrogação da duração do estágio, mediante autorização expressa do supervisor do estágio, o estagiário deverá apresentar, no ato da renovação, comprovante de matrícula e de regular frequência em curso de pós-graduação que guarde correlação com área de formação.

Art. 17. O término do estágio em virtude do decurso do limite temporal de 2 (dois) anos obstará a concessão de novo estágio ao acadêmico no âmbito da mesma experiência formativa, ressalvados os casos em que o estagiário é pessoa com deficiência.

Capítulo V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 19 As inscrições serão realizadas, gratuitamente, no período de 27.05.2024 a 10.06.2024, exclusivamente pelo link do formulário: <https://forms.gle/gRC3q8jwU58tA1s6>.

§ 1º Serão consideradas válidas as inscrições realizadas até as 18h00 da data final e desde que unidas da documentação exigida, sendo as demais indeferidas pela intempestividade e/ou ausência ou insuficiência de documentos.

§ 2º As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e conveniência da Administração.

Art. 20. No ato da inscrição, serão exigidos os seguintes documentos, os quais devem ser anexados exclusivamente em formato PDF, com visualização legível:

I – Ficha de títulos (ANEXO II), devidamente preenchida e assinada;

II – Documentação comprobatória das experiências profissionais do candidato, nos termos declarados na ficha de títulos.

III – Documento que comprove que o candidato se encontra inscrito em programa de pós-graduação, lato ou stricto sensu, que guarde correlação com a área de formação, contendo a informação da data de ingresso e da possível data de término, ou comprovante de matrícula que ateste estar regularmente inscrito no programa;

IV – Declaração ou certidão da instituição de ensino constando a nota do referente ao Índice

de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento (CR) – média das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento no curso de graduação – do candidato;
VI – Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação e, se for o caso, de pós-graduação, conforme declarado na ficha de títulos;

VII – Cópia legível da cédula de identidade, ou outro documento oficial com foto, que conste o número do CPF;
VIII – Certidão de quitação eleitoral;

IX – Certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, as quais podem ser obtidas através da internet, nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos.

X – Laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui, no qual deve haver menção expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, em conformidade com as disposições contidas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 (aplicável apenas aos candidatos portadores de deficiência);

§ 1º O preenchimento do formulário de inscrição e envio da documentação listada neste artigo é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo este garantir a integridade técnica dos arquivos enviados.

§ 2º Na hipótese de envio em duplicidade do formulário e documentação comprobatória, será validado tão somente o último envio, para fins de análise e deferimento da inscrição.

§ 3º A ausência ou insuficiência dos documentos comprobatórios ensejará o indeferimento da inscrição e, por conseguinte, a eliminação do candidato.

§ 4º As informações constantes no formulário de inscrição e na ficha de títulos, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, de modo que, se constatada qualquer falsidade, o candidato será automaticamente desclassificado do certame, sem prejuízo da imposição das demais sanções legais cabíveis.

Art. 21. Apenas poderá se candidatar para concorrer a vaga ou para compor cadastro de reserva para estágio de Pós-graduação junto à Procuradoria-Geral do Município de Natal o interessado que possua graduação de direito concluída e que esteja cursando pós-graduação, lato ou stricto sensu, na área de formação coincidente com a oferecida neste edital.

Art. 22. Não poderão se candidatar os estudantes de pós-graduação que estejam a menos de 6 (seis) meses do prazo máximo para conclusão do respectivo curso.

Art. 23. A lista de inscrições deferidas será divulgada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal do Natal (neste, a título informativo) observado o previsto no cronograma de atividades presente no ANEXO I deste Edital.

Capítulo VI

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. A seleção dos candidatos dar-se-á em conformidade com as seguintes etapas, de forma respectiva:

I – Inscrições (1ª etapa);

III – Análise curricular e qualificação de títulos (2ª etapa);

Art. 25. As inscrições constituirão etapa de caráter eliminatório e classificatório.

§1º Estarão eliminados os candidatos que possuírem IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) ou CR (Coeficiente de Rendimento) inferiores à 8,0 (oito) ou que não apresentarem a documentação comprobatória, nos moldes solicitados;

§2º O indeferimento da inscrição importa na eliminação do candidato.

Art. 26. Na fase de análise curricular e qualificação de títulos, de caráter classificatório, será atribuída pontuação em consonância com análise da ficha de títulos (ANEXO II) e dos documentos comprobatórios anexados pelo candidato no ato da inscrição.

§1º Estarão eliminados os candidatos que não pontuarem nesta etapa.

§2º Para participar desta etapa, os candidatos devem anexar documentação comprobatória de exercício de estágio de graduação ou pós-graduação.

§3º Os candidatos devem apresentar cópia de diploma ou de certidão de conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado, emitida pela instituição de ensino e reconhecida pelo Ministério da Educação, se for o caso.

§4º Não será pontuado o candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória nos termos e formatos exigidos neste Edital.

Art. 27. A composição da nota do candidato dar-se-á da seguinte maneira:

I – A 1ª etapa (inscrições) tem o valor máximo de 10,0 (dez) pontos, cuja pontuação corresponderá a nota do IRA ou CR do candidato.

II – A 2ª etapa (análise curricular e qualificação de títulos) tem o valor máximo de 10,0, cuja nota consistirá na soma dos pontos obtidos de acordo com os critérios previstos na ficha de títulos (ANEXO II).

a) Cada estágio de graduação valerá 1 (um) ponto, limitada a pontuação a 2 (dois) pontos;

b) Cada pós-graduação lato sensu concluída ou estágio de pós-graduação valerá 1 (um) ponto, limitada a pontuação a 5 (cinco) pontos.

c) Cada pós-graduação stricto sensu valerá 3 (três) pontos, limitada a pontuação a 3 (três) pontos.

Parágrafo único. A nota final do candidato consistirá na média aritmética do somatório das duas fases, de acordo com a seguinte fórmula:

NOTA DA 1ª ETAPA + NOTA DA 2ª ETAPA

= NOTA FINAL

2

Art. 28. Em caso de empate na nota final de dois ou mais candidatos, para efeitos de classificação:

I – Terá preferência o candidato com maior idade;

II – Persistindo o empate, terá preferência o candidato que se encontrar em período mais avançado no curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Não sendo possível o desempate entre candidatos com base nos critérios anteriores, será realizado sorteio.

Art. 29. Após a aplicação dos critérios de desempate constantes no artigo anterior, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no processo seletivo.

Art. 30. A lista de aprovados e classificados em cada etapa será divulgada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Natal (neste, a título informativo) observadas as datas previstas no cronograma de atividades deste certame (ANEXO I)

Art. 31. Os candidatos com deficiência concorrerão em listas classificatórias próprias de vagas reservadas.

Art. 32. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos concorrerão concomitantemente em listas próprias de vagas reservadas e em listas gerais de vagas destinadas à ampla concorrência.

Capítulo VII

DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

Art. 33. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não cumprir o disposto neste Edital ou ainda aquele que:

I – não atender às datas relativas à realização do processo seletivo, divulgadas nos termos deste Edital;

II – não apresentar a documentação conforme estipulado no art. 20 deste Edital ou não comprovar que atende aos requisitos exigidos para o estágio;

III – enviar a documentação comprobatória em arquivos ilegíveis ou que estiverem danificados ou corrompidos;

IV – mantiver conduta incompatível com a condição de candidato ou faltar com urbanidade com os profissionais incumbidos da realização do processo seletivo; e

V – emitir declaração falsa ou inexata em qualquer documento.

Capítulo VIII

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 34. A lista de classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e/ou no site da Prefeitura Municipal de Natal (neste a título informativo) na data estipulada no cronograma previsto no ANEXO I deste Edital.

Art. 35. Fica reservada à Comissão Organizadora e Examinadora a possibilidade de adequação das datas previstas no cronograma, de acordo com a necessidade e a demanda do certame, dando-se publicidade a tal decisão no Diário Oficial do Município.

Capítulo IX

DOS RECURSOS

Art. 36. Caberá recurso de todas as etapas do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da publicação de cada resultado, no Diário Oficial do Município.

Art. 37. A petição de recurso, devidamente fundamentada, será dirigida à Procuradoria-Geral do Município de Natal, mediante e-mail encaminhado ao endereço selecaoopgm@natal.rn.gov.br.

Parágrafo Único. Até a homologação do resultado do processo seletivo todos os requerimentos dos candidatos à Procuradoria-Geral do Município deverão ser formulados exclusivamente através do e-mail indicado no caput.

Capítulo X

DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 38. A convocação dos estagiários será realizada por publicação da lista de convocação no Diário Oficial do Município, podendo o candidato ser convocado ainda através do e-mail fornecido no ato da inscrição.

Art. 39. O Setor de Recursos Humanos poderá entrar em contato com os candidatos, por meio dos endereços eletrônicos ou telefones indicados no momento da inscrição neste processo seletivo, cuja atualização é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 40. A convocação dos candidatos aprovados e/ou habilitados respeitará a proporcionalidade entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiências e aos candidatos autodeclarados negros ou pardos, observada disposição contida no art. 7º deste Edital.

Art. 41. Eventual pedido de desistência definitiva ou deslocamento para o final da fila deverá ser apresentado acompanhado com cópia do RG e enviados ao e-mail do Setor de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Município (pgm.rh@natal.rn.gov.br).

Parágrafo Único. O pedido de deslocamento para o final da fila poderá ser apresentado uma única vez.

Art. 42. No ato da convocação, o candidato deverá apresentar currículo, no qual deve constar todas as suas informações profissionais e acadêmicas devidamente atualizadas

Parágrafo único. Os demais documentos necessários serão informados no ato da convocação.

Art. 43. Será excluído do processo seletivo o candidato que não enviar a documentação necessária no prazo estipulado no ato da convocação.

Art. 44. Será definitivamente eliminado do processo seletivo o candidato que, embora habilitado, não comprovar estar matriculado em curso de pós-graduação de direito ou que estiver com a matrícula trancada.

Art. 45. A aprovação final no processo seletivo não gera direito adquirido à celebração do termo de compromisso, a ser elaborado pelo Setor de Recursos Humanos da PGM-Natal, sendo obrigatória a observância da classificação final e do prazo de validade deste certame.

Art. 46. Os candidatos aprovados e habilitados, em conformidade com a ordem classificatória e a disponibilidade de vagas, serão convidados, na data a ser informada, para celebrar termo de compromisso de estágio, a ser firmado entre o candidato, a Procuradoria-Geral do Município de Natal e a instituição de ensino, considerando-se como desistência tácita o não comparecimento injustificado do candidato na data estipulada, hipótese em que será eliminado e se procederá ao convite de candidato imediatamente seguinte da lista de classificação.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A inscrição do candidato no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e das instruções específicas para a função, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 48. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para candidatos que não cumprirem os prazos do cronograma e dos editais de convocação deste certame.

Art. 49. Após a homologação do resultado final, caso necessite, o candidato classificado

e habilitado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto à Procuradoria-Geral do Município de Natal, mediante envio de e-mail para pgm.rh@natal.rn.gov.br.

Art. 50. Os documentos referentes ao processo seletivo ficarão sob a guarda da Procuradoria-Geral do Município de Natal pelo período de validade do certame e, posteriormente, serão descartados.

Art. 51. O estágio não gera vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral do Município de Natal.

Art. 52. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste processo seletivo.

Aurino Lopes Vila-Presidente da Comissão

Janaina de Lucena Azevedo-Membro da Comissão

Eros Ferreira de Souto Bentes-Membro da Comissão

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Período de inscrições	27.05.2024 a 10.06.2024
Publicação da lista preliminar de inscritos e aprovados na 1ª etapa, bem como da lista de inscrições indeferidas.	17.06.2024
Divulgação da lista definitiva de classificação referente à 1ª etapa, após o julgamento dos recursos	25.06.2024
Publicação da lista preliminar de aprovados e classificados na 2ª etapa	01.07.2024
Publicação da lista de classificação final, após julgamento dos recursos	09.07.2024

ANEXO II

FICHA DE TÍTULOS

Nome do candidato: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Título	Valor	Pontuação indicada pelo candidato	Pontuação homologada pela banca
Ter realizado estágio remunerado de graduação no âmbito dos Tribunais de Justiça Estaduais, Justiças Federais Especializadas e Comum, Procuradorias Gerais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Advocacia-Geral da União ou PROCON, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.	2,0		
Certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu ou ter realizado estágio remunerado de pós-graduação no âmbito dos Tribunais de Justiça Estaduais, Justiças Federais Especializadas e Comum, Procuradorias Gerais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Advocacia-Geral da União ou PROCON, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.	5,0		
Certificado de conclusão de Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação.	3,0		
Total de pontos	10,0		

ANEXO III

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(Candidatos autodeclarados pretos ou pardos)

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, no município de _____, UF _____, filho de _____ estado civil _____, residente e domiciliado à _____, no município de _____, UF _____, CEP: _____, endereço eletrônico _____.

_____, declaro, sob as penas da lei, que sou () preto () pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

***PORTARIA Nº 260/2024 – GP/FUNCARTE DE 23 DE MAIO DE 2024.**

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 150/2024, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa AB PROMOCOES E EVENTOS LTDA-ABIEL, inscrita no CNPJ nº 47.459.187/0001-50, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240711604.

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 150/2024, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa AB PROMOCOES E EVENTOS LTDA-ABIEL, inscrita no CNPJ nº 47.459.187/0001-50, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240711604.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 23 de maio de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

*Republado por incorreção.

PORTARIA Nº 262/2024 – GP/FUNCARTE DE 24 DE MAIO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito o Termo de Inexigibilidade, referente ao processo administrativo eletrônico nº Funcarte-20240473479, publicado no DOM de 11 de abril do corrente ano.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Natal-RN, 24 de maio de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20240723157

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: FABIO QUEIROZ DE MIRANDA

Objeto: contratação da empresa FABIO QUEIROZ DE MIRANDA 07550135495, inscrita no CNPJ Nº 46.474.910/0001-07, referente apresentação musical do FABIO MIRANDA e banda, na programação do evento Festa das Mães no Leningrado, que acontecerá na Rua Francisca Campos, nº 26, Comunidade Leningrado, Planalto, Natal/RN, no dia 01 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Kleber Fernandes.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor: R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

Natal/RN, 24 de maio de 2024.

Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20240709960

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: JOBSON DA SILVA MAIA

Objeto: Contratação da empresa 54.905.433 JOBSON DA SILVA MAIA, inscrita no CNPJ Nº 54.905.433/0001-15, para apresentação do cantor Jobson Maia e banda, na programação do evento Festa das Mães que acontecerá no Clube de Mães Imaculada Conceição, situada na Rua Estrela Dalva, 2930, Bairro Neópolis, Pirangi II, Natal/RN, no dia 29 de maio do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pela Vereadora Ana Paula.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Natal/RN, 24 de maio de 2024.

Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20240719150

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: SAMIR FERREIRA LEITE LTDA-SMUSIC PRODUCOES

Objeto: contratação da empresa SAMIR FERREIRA LEITE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.194.773/0001-06, para apresentação de Erlon Bezerra e banda, na programação do evento Arraiá do Bom Pastor, que acontecerá na Rua Manoel Miranda cruzamento com a Rua Aristóteles Fernandes, Bairro Bom Pastor, Natal/RN, no dia 08 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Aldo Clemente.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natal/RN, 24 de maio de 2024.

Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE